



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 132/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que “*Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a “MARATONA SOROCABA NOVENBRO AZUL”, a ser realizada no mês de novembro*”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a “MARATONA SOROCABA NOVENBRO AZUL” que passa integrar o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município do Sorocaba;

Parágrafo único. A data de que trata o caput coincidirá com aquela em que cair anualmente o primeiro domingo de agosto, que será em prol a Campanha Novembro Azul, na prevenção do câncer de Próstata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria”.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – (...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.(g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Dispõe ainda a LOM, a respeito da Política Econômica, bem como sobre a contribuição das atividades econômicas no Município, visando o bem-estar da população, Art. 163:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local (...).”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art. 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de abril de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA